



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS
 Gabinete do Comando da GMP



MINUTA

Contrato n.º. XXX/2026
Processo n.º 00000.0.040324/2026(VOLUME 1)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE PALMAS, CNPJ/MF N.º 24.851.511/0001-85, por intermédio da SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, CNPJ/MF N.º 24.851.511/0014-08, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida NS 2, Conjunto 1, S/N, Edifício Dos Buritis, Plano Diretor Sul, Cep: 77.021-658, neste ato representado pelo Secretário Carlos Antônio da Costa Júnior, inscrito no RG N/CPF sob n.º XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, têm entre si, justo e avençado o presente, tendo em vista o que consta no Processo n.º 00000.0.040324/2026 e observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 2.460/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Aquisição de instrumentos musicais, destinados a atender às demandas do Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas, no exercício de 2026, conforme especificações constantes no Termo de Referência n.º 06/2026 e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 2.460/2023 e Processo n.º 00000.0.040324/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – ITENS CONTRATADOS E VALORES

3.1- DOS ITENS CONTRATADOS

Item	Especificações	Und. Medida	Qtd.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Trombone Tenor BB/F	UM	03	9.844,50	29.533,50

02	Trompete Profissional Sib	UM	02	5.483,50	10.967,00
03	Flauta Transversa	UM	02	3.669,66	7.339,32
04	Caixa Tenor 14x12	UM	01	790,73	790,73
05	Par de Pratos Banda Marcial	UM	01	487,60	487,60
06	[Inserir nome do instrumento/item]	UN	01	829,75	829,75
---	---	---	---	---	---
	VALOR ESTIMADO TOTAL				R\$ 49.947,90

CLÁUSULA TERCEIRA

3.2. O valor total estimado é de R\$ \$ 49.947,90 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).

3.3. DO PREÇO E DOTAÇÃO - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 21.2100.06.392.2102.4025 | Elemento: 4.4.90.52.26 | Fonte: 15000000202630 – Recursos não vinculados de Impostos | Empenho XXXX

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Entrega imediata, conforme as necessidades do Projeto Sociocultural da GMP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pagamento em até 30 dias após atesto da nota fiscal. Mediante ordem bancária, condicionado à regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS
 Gabinete do Comando da GMP



Administração especialmente designado(s) para esse fim, cuja indicação dar-se-á por ato administrativo próprio, a ser publicado posteriormente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o objeto, garantindo qualidade e substituição de itens defeituosos. Responsabilizar-se por vícios, danos a terceiros e encargos trabalhistas/fiscais, mantendo sigilo e proteção de dados (LGPD).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Aplicam-se as penalidades da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O descumprimento total ou parcial sujeitará a Contratada às sanções da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa de 0,5% a 20%, impedimento ou inidoneidade), garantido o contraditório. **7.2.** O contrato extingue-se pelo cumprimento das obrigações ou pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A Administração poderá extinguir o contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do (Art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

10.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou pelo decurso do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE GABINETE PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA